



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 24/01/25 FL. Nº 3259

de 24/01/25 FL.

Visto

DECRETO Nº. 010, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2025** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1863, de 10 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2025 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

Considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1863, de 10 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2025 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da referida Lei; resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2025**, na importância de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2014 - Ensino Fundamental - Manutenção dos Profissionais do Magistério

Funcional: 0012.0361.1150

Dotação: 3.1.90.04.00 – 261 – Contratação por tempo determinado

Fonte: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 300.000,00

TOTAL **R\$ 300.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado na seguinte fonte de recurso:

I - 00000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 300.000,00

TOTAL **R\$ 300.000,00**

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 24 de Janeiro de 2025.


John Jeferson Weber Nodari
Prefeito